



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 46/2026 que “Reconhece, no âmbito do Município de Montes Claros, os princípios da Política Nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS”, de autoria do Vereador Eduardo Vinícius Soares Ferreira.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Eduardo Preto, reconhece os princípios da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A justificativa informa que a proposição possui natureza estritamente declaratória e orientadora, sem criação de programas, serviços ou obrigações administrativas ao Poder Executivo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência municipal e iniciativa

A matéria insere-se no âmbito da saúde pública, tema submetido à competência comum dos entes federativos, sendo também possível ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos arts. 23, II, 30, I e 30, II, da Constituição Federal. A Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras já integra a organização do SUS e estrutura a rede de atendimento para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

A iniciativa parlamentar, no caso, não afronta a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a proposição, não cria cargos ou funções; não altera a estrutura administrativa; não interfere no regime jurídico de servidores; não institui programa executivo com obrigações materiais de implementação imediata e não impõe prestação concreta de serviço público.

2 – Da técnica legislativa

A redação da proposição observa, em linhas gerais, a estrutura legislativa mínima exigida pela Lei Complementar nº 95/1998, com ementa, artigos, cláusula de vigência e justificativa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 35/2026 é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS